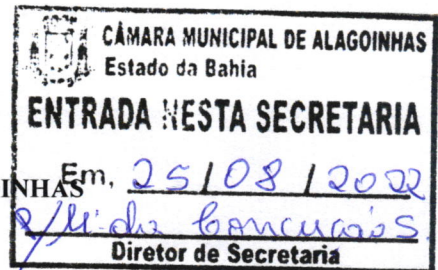


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 064/2022.

Alagoins, em 24 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que **“Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências”**.

No âmbito do chamado Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, instituído pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os Municípios assumiram a relevante atribuição de atuar na fiscalização e controle da produção, da industrialização, da distribuição, da publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo; no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor.

Ademais, cumpre registrar que a Lei Orgânica deste Município, no seu artigo 126, inciso V, caminha nesse mesmo sentido, ao determinar que o Município proporcione a todos uma existência digna, observando, para tanto, uma série de princípios, dentro os quais, a defesa do consumidor.

Nobre Edis, para o desempenho dessa importante função pública, deve a Prefeitura estar devidamente organizada e estruturada, razão pela qual se propõe a criação do PROCON, o Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão da Administração Direta, que será vinculado ao Gabinete do Prefeito – GAPRE.

O presente projeto de lei também propõe a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, órgão consultivo de assessoramento da Administração, atendendo ao comando do art. 75, “s”, da Lei Orgânica do Município, e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor –



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

FMDC, fundo especial destinado a receber os recursos obtidos com as multas aplicadas em decorrência das atividades de fiscalização das normas de defesa do consumidor, também previsto no art. 29, do Código de Defesa do Consumidor e cujos recursos financiarão as atividades de proteção e defesa do consumidor.

Destarte, a criação deste Sistema Municipal de Defesa do Consumidor visa a preencher uma lacuna da Administração Municipal, conferindo à Prefeitura mecanismos necessários para que desempenhe este relevante papel institucional, de modo que o Município de Alagoinhas possa oferecer à população um serviço essencial já observado em diversos outros entes federativos.

Por fim, cumpre destacar também que a presente iniciativa vai ao encontro das diversas recomendações encaminhadas ao Município pelo Ministério Público do Estado da Bahia objetivando a criação do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, nos moldes do quanto preconiza o Código de Defesa do Consumidor.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, dada à importância da matéria, solicita-se, respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a presente iniciativa, e, aproveitando a oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 29 Discussão
Por 12 x 1 Abs
Em, 27/10/2022

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 10 Discussão
Por 13 x 0
Em, 27/10/2022

Presidente

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC – INSTITUI A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º- A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º- São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

I – A Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Seção I

Das Atribuições

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em, 25/08/2022

Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Fica criado o PROCON Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito - GAPRE, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, §4º da Lei 8.078/90;

X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;

XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

XIV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

**Seção II
Da Estrutura**

Art. 4º- A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Coordenação de Apoio Administrativo e Fiscalização;
- III – Coordenação de Atendimento e Educação ao Consumidor;
- IV – Ouvidoria.

Art. 5º- A Diretoria Executiva será exercida por um Bacharel em Direito.

§1º. Os demais serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de nível superior e/ou médio.

§2º. O PROCON municipal poderá utilizar os serviços da Ouvidoria Geral do município, mediante termo de cooperação técnica, objetivando atender as suas finalidades institucionais.

Art. 6º- O Diretor Executivo do PROCON Municipal e os seus Coordenadores serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º- O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º- O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPITULO III

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
CONDECON**

Art. 9º- Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Alagoins, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10- O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Diretor Executivo do PROCON que exercerá a Presidência;

II - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Um representante indicado pela Câmara de Vereadores de Alagoins;

IX - Um representante da OAB.

X – Ouvidor Geral do Município.

XI - Três representantes indicados, respectivamente, pelo SINCOMÉRCIO, CDL e ACIA;

XII - Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90;

§1º. O CONDECON elegerá o seu vice – presidente e secretário dentre os representantes de órgãos públicos.

§2º. Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

§3º. As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

§4º. Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§5º. Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§6º. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§8º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção Diretor Executivo do PROCON, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§9º. Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 11- O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 12- Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, de que trata o art. 29, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 13- O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Alagoinhas.

§1º. Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Alagoinhas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - Na modernização administrativa do PROCON;

V - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto n.º 2.181/90);

VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII - No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

§2º. Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14- Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15- As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§1º. As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º. O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPITULO V
DA MACRO-REGIÃO

Art. 17- O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 18- O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19- A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMPDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 20- Ficam criados, na estrutura do Gabinete do Prefeito – GAPRE, os seguintes cargos em comissão:

I – Diretor Executivo do PROCON – CC – 2;

II – Coordenador (I) de Apoio Administrativo e Fiscalização – CC – 3;

III – Coordenador (II) de Atendimento e Educação ao Consumidor – CC – 4.

Art. 21- No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22- Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 23- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 24- O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 24 de agosto de 2022

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PROCON MUNICIPAL
VINCULADO AO GAPRE**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. Diretor Executivo do PROCON	CC - 2	01
2. Coordenador Administrativo e Fiscalização- Coordenador I	CC - 3	01
3. Coordenação de Atendimento— Coordenador II	CC - 4	01

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 24 de agosto de 2022

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

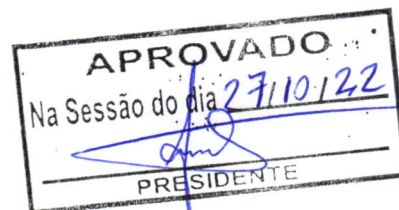


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2022**, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC – INSTITUI A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC e dá outras providências.”, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.